



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2025

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão ordinária hoje realizada, APROVOU O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 016/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR GEORGE FECHINE TAVARES, DATADO DE 16 DE ABRIL DE 2025 e ela PROMULGA o seguinte:

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 031/2023 QUE DISPÕE SOBRE O VEREADOR MIRIM DA CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera os art. 4º, 5º e 8º do Projeto de Resolução nº 031/2023 para fazer constar a seguinte redação:

Art. 4º. O número de participantes em cada edição corresponde ao número de VEREADORES DO MUNICÍPIO, sendo pelo menos um representante por escola:

§1º O processo de escolha dos componentes da "Câmara Mirim" se dará através da parceria do Poder Legislativo com a Secretaria de Educação do Município, cujas direções escolares e equipe pedagógica das escolas optantes pela participação do projeto, evidenciarão, em comissão conjunta, os critérios específicos, que, dentre outros, deverá observar prioritariamente as melhores médias aritméticas dos alunos interessados, estimulando e valorizando, assim, o ensino e a aprendizagem;

§ 2º A ocupação das vagas de assento na Câmara Mirim observará o critério da proporcionalidade de alunos matriculados nas escolas, sejam elas municipais, estaduais ou particulares, presentes nas zonas urbana, rural e distritos do município, sendo assegurada a participação



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

de pelo menos 01 (um) aluno por cada distrito, conforme os critérios de inscrição e classificação;

§3º Não ocorrerá eleição por votos como processo de escolha, ficando a cargo da comissão formada para esta finalidade, conjuntamente pela Câmara e Secretaria Municipal de Educação o processo de escolha, observando, especialmente, as médias de notas escolares, além de princípios como o comportamento escolar e participação do aluno no contexto escolar, além de conhecimentos sobre democracia e o município de Missão Velha/CE;

§4º Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Missão Velha/CE a organização da Diplomação e posse dos vereadores mirins e seus respectivos suplentes

§5º Os critérios para escolha do parlamento mirim, além dos já estabelecidos neste artigo, poderão ser seguidos de processo seletivo/prova de conhecimentos, e ainda, serem alterados e/ou acrescentados _mediante projeto de resolução legislativa, conforme manifestação da comissão específica para essa finalidade

Art. 5º - O "vereador Mirim" reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por bimestre.

§ 1º - A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim

§ 2º - A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários;

Art. 8º - Compete ao "Vereador Mirim", especificamente, encaminhar propostas à Mesa Diretora da Câmara Municipal, propostas relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse da sua comunidade e do município de Missão Velha.

§ 1º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

§ 2º - Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado;

§ 3º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 03 (três) sessões consecutivas, sem motivo justificável, ou ainda em caso de sofrer punição disciplinar na escola, ou que não obtenha a média curricular em todas as disciplinas por bimestre e ou aquele (a) que deixar de tomar posse, sem motivo justificado;

Art. 9º - A coordenação, planejamento e execução do programa serão de responsabilidade da Presidência da Mesa Diretora em parceria com as unidades escolares participantes e a Secretaria de Educação do Município de Missão Velha.

§ 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal criará uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins.

§ 2º – A Presidência da Mesa Diretora poderá buscar parcerias com outras instituições de ensino ou afins para subsidiar o desenvolvimento das atividades durante todo o processo de execução do programa.

Art. 2º - Este Projeto de Resolução entra em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 23 de ABRIL de 2025.


Ver. **George Fechine** Tavares – PDT
Presidente


Ver. **Marley Macedo** Ribeiro de Oliveira – PDT
Vice-Presidente


Ver. **Eduardo Honorato** Paulo – PDT
1º Secretário


Ver. **Enóque** Leite de Oliveira Neto – PDT
2º Secretário